



Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros, época desportiva 2023/2024 – Valor da comparticipação 75.000,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- O **Município de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Rui Alexandre Serapicos Vilarinho, na qualidade de Presidente da Câmara (em substituição legal – artº 9º da LEAR), como primeiro outorgante;

e

2 – O **Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros (CAMC)**, NIPC 501652167, com sede no Estádio Municipal, Av. Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-241 Macedo de Cavaleiros, representado por Diogo Resende Costa, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira, para a época desportiva 2023/2024, ao CAMC para que possa fazer face aos custos decorrentes da prática das modalidades de futebol e atletismo, designadamente com a inscrição de atletas, aquisição de equipamentos, com o policiamento dos jogos, arbitragem, deslocações e seguros.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros) a afetar à prática de futebol e 20.000,00€ (vinte mil euros) a afetar à modalidade de atletismo.

Cláusula 3ª

Disponibilização da comparticipação financeira



- a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será paga em três prestações, a primeira no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), 40.000,00€ para o futebol e 10.000,00€ para o atletismo, a segunda e a terceira prestação, cada uma, no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), 7.500,00€ para o futebol e 5.000,00€ para o atletismo;
- b) A terceira prestação no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.



Cláusula 4ª

Obrigações do CAMC

Constituem obrigações do CAMC:

- a) Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) Fazer menção expressa do apoio do Município de Macedo de Cavaleiros em todos os materiais que promovam o CAMC e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) Organizar a sua *contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) Entregar, até ao final do ano de 2024, um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos, por modalidades, nas provas em que participam.

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações pelo CAMC

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do Município de Macedo de Cavaleiros.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede ao Município de Macedo de Cavaleiros o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 6ª

Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;

b) - Transferir para o CAMC a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª, nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação, nos termos do nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
(em substituição legal – artº 9º da LEAR)



Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

O Presidente da direção do CAMC,



Diogo Resende Costa

Macedo de Cavaleiros, 01 de fevereiro de 2024

